



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 365/2017

Processo Administrativo nº. 34.599/2017 – Convite nº. 016/2017

Contrato nº. **365/2017**

Processo Administrativo nº. 34.599/2017 – Convite nº. 016/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **DANIEL DE MEDEIROS GOMES - SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA POR HORA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Valor: (R\$) 36.960,00 (Trinta e seis mil novecentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 60 – Secretaria Municipal de Planejamento

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Planejamento, **SÉRGIO BACCHI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 05.075.354-X e inscrito no CPF/MF sob nº 793.648.028-53, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **DANIEL DE MEDEIROS GOMES - SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA – EPP**, sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Nicola Zaponi, n.º 2007, no Bairro Vila Real, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 13.968.373/0001-00, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 34.599/2017 – Convite n.º 016/2017**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA POR HORA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, exclusivo para ME, EPP, MEI ou equiparadas pela Lei nº 123/06, conforme o Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço deverá ser iniciado, **APÓS A ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, EXPEDIDA PELO FISCAL DO CONTRATO.**

2.2 - Os serviços serão executados conforme a determinação da Secretaria Municipal de Planejamento e todas as despesas de mão de obra correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 365/2017

Processo Administrativo nº. 34.599/2017 – Convite nº. 016/2017

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo de execução dos trabalhos será em média 44 horas mensais, totalizando 528 horas no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal será de R\$ 3.080,00 (Três mil e oitenta reais) totalizando o valor total de **R\$ 36.960,00 (Trintas e seis mil novecentos e sessenta reais)**, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SETIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 02.02.02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 15.452.0003.2007 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 01 – FONTE – 110.000 – GERAL - FICHA Nº 60.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

8.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

8.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº. 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

9.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

9.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 365/2017

Processo Administrativo nº. 34.599/2017 – Convite nº. 016/2017

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **24 OUT** 2017

SÉRGIO BACCHI
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO

DANIEL DE MEDEIROS GOMES - SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA – EPP
Contratada

Testemunhas:

1ª

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3